



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024.

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA Nº

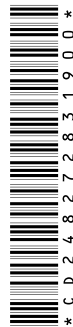
O parágrafo único do art. 72 do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 72.....

Parágrafo único. Decorrido o prazo, poderá, excepcionalmente, exercer o direito de praticar o ato pelas partes, na hipótese de o interessado provar que não o realizou por justa causa, caso fortuito ou força maior.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade evitar a ofensa à sólida jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. A redação do parágrafo único do art. 72 relativiza o direito dos contribuintes à apresentação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

provas no processo administrativo fiscal com base no princípio da verdade material, contrariando, assim, a jurisprudência consolidada do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais acerca da valoração das provas.

Plenário, 12 de agosto de 2024.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP/PR)

Apresentação: 13/08/2024 11:01:43.277 - PLEN
EMP 4 => PLP 108/2024

EMP n.4



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 902 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5902 | dep.toninhowandscheer@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248272831900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Toninho Wandscheer)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248272831900, nesta ordem:

- 1 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 2 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

